REGULAMENTO (UE) 2021/1929 DA COMISSÃO

de 8 de novembro de 2021

que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 no que se refere às condições aplicáveis à exportação de determinados fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo que contenham matérias de categoria 2

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 ([1]), nomeadamente o artigo 32.º, n.º 3, alínea a), e o artigo 43.º, n.º 3, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão ([2]) estabelece regras de saúde pública e de saúde animal aplicáveis à colocação no mercado e à exportação de produtos derivados, incluindo fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo.

(2) O anexo XIV, capítulo V, do Regulamento (UE) n.º 142/2011 estabelece regras aplicáveis, nomeadamente, à exportação de chorume transformado. O chorume transformado pode ser utilizado como componente para excluir a utilização posterior de fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo que contenham farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2 para fins de alimentação animal. As regras aplicáveis à exportação de chorume transformado devem ser alteradas de modo a permitir a exportação de chorume transformado contido como componente de mistura em farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2.

(3) A exportação de determinados fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo que contenham farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2 deve ser autorizada sem o encaminhamento referido no artigo 48.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1069/2009, sempre que a utilização desses fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo para fins de alimentação animal seja excluída devido à sua composição ou embalagem. Os fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo devem ser misturados com chorume transformado ou outros componentes prescritos, a fim de excluir a utilização posterior para fins de alimentação animal. As regras aplicáveis à exportação de fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo que contenham farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2 devem ser estabelecidas no anexo XIV, capítulo V, do Regulamento (UE) n.º 142/2011.

(4) O anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 142/2011 estabelece requisitos em matéria de rotulagem aplicáveis aos fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo colocados no mercado da União. Em caso de exportação para países terceiros, a rotulagem deve ser redigida numa das línguas oficiais do país terceiro de destino.

(5) O anexo XIV do Regulamento (UE) n.º 142/2011 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O capítulo V do anexo XIV do Regulamento (UE) n.º 142/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 300 de 14.11.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva (JO L 54 de 26.2.2011, p. 1).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo XIV, capítulo V, do Regulamento (UE) n.º 142/2011, o quadro é alterado do seguinte modo:

a) a linha 1 passa a ter a seguinte redação:

«1	Chorume transformado; Fertilizantes orgânicos, composto ou resíduos da digestão provenientes da transformação em biogás que não contenham outros subprodutos animais ou produtos derivados além do chorume transformado; Proteínas animais transformadas que contenham chorume transformado como componente de mistura ou farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2 que contenha chorume transformado como componente de mistura	Os produtos derivados seguintes devem cumprir, pelo menos, as condições estabelecidas no anexo XI, capítulo I, secção 2, alíneas a), b), d) e e): — Chorume transformado; — Fertilizantes orgânicos, composto ou resíduos da digestão provenientes da transformação em biogás que não contenham outros subprodutos animais ou produtos derivados além do chorume transformado; — Chorume transformado como componente de mistura em proteínas animais transformadas ou em farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2.»

b) é aditada a seguinte linha 4:

«4	Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo que contenham farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2	Fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo que contenham farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2, referidos no anexo XI, capítulo II, secção 1, pontos 1, 2, 3 e 5, que satisfaçam os requisitos aí estabelecidos, que estejam embalados em embalagens prontas para venda com um peso não superior a 50 kg para utilização pelo consumidor final com um conteúdo a) não superior a 90%, em volume, de farinha de carne e ossos de matérias de categoria 2; b) de pelo menos 10%, em volume, de chorume transformado, urina transformada, cal, fertilizantes minerais ou qualquer outro componente de mistura referido no anexo XI, capítulo II, secção 1, ponto 3, alínea b).»